

Proposta de Parcelamento do aumento para idosos

Cenário Atual

- Os planos de saúde não podem aumentar o valor das prestações quando o beneficiário chega aos 60 anos, por essa razão, as operadoras adiantam o valor dos reajustes posteriores pela impossibilidade de fazê-lo posteriormente

Proposta do Relatório

- § 1º É vedada a variação a que alude o caput para consumidores com mais de sessenta anos de idade, sendo a variação da última faixa etária necessariamente aplicada em parcelas quinquenais, de acordo com o disposto neste artigo.
- §2º Para aplicação do reajuste da última faixa etária a operadora, no momento em que o beneficiário completar 59 (cinquenta e nove) anos, calculará o valor nominal do reajuste dividindo-o em cinco parcelas, de no máximo 20% (vinte por cento) cada uma, que serão aplicadas a cada cinco anos.
- §3º O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa.
- §4º O percentual de aumento previsto no caput deve ser distribuído de forma equitativa e equilibrada entre as faixas.” (NR)